PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PORTARIA Nº 1273/2026 – SEMED **Santarém, 16 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTARÉM PARA O ANO LETIVO 2027 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, **NILTON ARAUJO DA COSTA**, nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, por meio do Decreto nº 1.512/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas e;

CONSIDERANDO as competências do município, no que tange a gestão da oferta educacional, interagindo as políticas e planos da União e dos Estados, assim como, estabelecendo normas complementares às Instituições de Ensino que se encontram sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santarém, Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Municipal, em atendimento ao disposto no Artigo 211, §2º e §3º da Constituição Federal, em consonância com a Lei nº 9.394/96 (LDB), Lei nº 14.685/23 e as Resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME) 007/2009, 10/2010 e 006/2011.

RESOLVE:

Art. 1° Fica assegurado que a Secretaria Municipal de Educação ofertará para o ano de 2027, matrícula para Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais, Educação de Jovens e Adultos e Educação em Tempo Integral.

Art. 2º Realizar **CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR** para matrícula de alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Santarém no período de **01 de dezembro de 2026 a 08 de janeiro de 2027.**

Art. 3º Estabelecer diretrizes para as **Matrículas e Formação de Turmas nas Unidades de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental** da Rede Pública Municipal de Ensino de Santarém.

Art. 4º As matrículas serão realizadas via link, com suporte da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Sistema Educa + (Sistema de Gestão Escolar): https://educacao.santarem.pa.gov.br/pre-matricula

Art. 5º A matrícula somente será formalizada pela mãe, pelo pai ou pelo responsável legal do estudante, ou pelo próprio estudante, se maior de 18 anos.

MATRÍCULA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI's, UMEI's E ESCOLAS

Art. 6º Os (As) Gestores (as) dos CEMEI's e UMEI's deverão priorizar a oferta de vagas às crianças com idade de 04 e 05 anos, em cumprimento às legislações vigentes e às metas do Plano Nacional e Municipal de Educação.

Art. 7º A oferta de vagas às crianças com idade de 0 a 03 anos, dos CEMEI's e UMEI's, deverão ser priorizadas em atendimento de regime de tempo integral, em cumprimento às legislações vigentes e à meta 6 do Plano Nacional e Municipal de Educação.

Art. 8º Nos CEMEI's e UMEI's a Gestão deverá analisar a base de dados da matrícula do ano anterior para posterior oferta de vagas e formação de turmas, observando o seu quantitativo de servidores efetivos com jornada de trabalho de 100h e 150h.

§ 1º CEMEI's e UMEI's deverão, em estreita relação com as escolas do seu entorno, encaminhar sua necessidade de vagas para esse público, quando extrapolar sua capacidade de atendimento.

§ 2º A formação de turmas com crianças de 0 a 03 anos, serão **prioritariamente em regime de tempo integral** nos CEMEI's e UMEI's. As turmas de 04 e 05 anos (Pré- Escola I e II) deverão funcionar **exclusivamente em regime parcial, nos turnos Matutino e Vespertino.**

§ 3º A oferta de vagas e formação de turmas para a Educação Infantil (Berçário, Maternal e Pré-Escola) obedecerá aos seguintes critérios de idade mínima para ingresso:

Educação Infantil	Idade mínima
Berçário I	06 meses a 01 ano
Berçário II	01 ano e 01 mês a 01 ano 11 meses
Maternal I	02 anos
Maternal II	03 anos
Pré-Escolar I e II	04 e 05 anos

§ 4º As crianças estarão aptas a ingressar na Educação Infantil, desde que completem as idades citadas até 31 de março do ano em curso (2027).

Art. 9º Professores efetivos, aprovados em concurso, serão lotados de acordo com a carga horária e função.

Art. 10 A Educação Infantil será ofertada considerando os seguintes critérios:

I. Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI's: ofertar turmas para as crianças de **0 a 05** anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de

dependências físicas existentes.

II. **Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI's:** ofertar turmas para crianças de **02 a 05** anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependências físicas existentes;

III. **Escolas:** ofertar turmas para crianças de 04 e 05 anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependências físicas existentes.

§ 1º A oferta de vagas e o número de crianças para formação de turmas será definida de acordo com esta Portaria.

§ 2º As turmas de Berçário I e II somente serão ofertadas nos CEMEI's, por possuírem a estrutura física apropriada para o atendimento desta faixa etária.

§ 3º As escolas de Tempo Integral que ofertam Educação Infantil deverão organizar as turmas de Pré-Escola II, com crianças de 05 anos, para funcionamento exclusivamente em regime de Tempo Integral, em consonância com a proposta pedagógica e a organização curricular da unidade escolar.

Art. 11 No ato da inscrição para fins de cadastro, às vagas disponibilizadas nos CEMEI's/ UMEI's e Escolas, os pais/responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia e original da certidão de nascimento;
II. Cópia do documento com o Número de Identificação Social – NIS da criança;
III. Cópia do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
IV. Cópia e original do cartão de vacinação atualizado;
V. Cópia e original do extrato do Bolsa Família, atualizado;
VI. Comprovante de renda dos pais e/ou responsáveis;
VII. Cópia do comprovante de residência atualizado.

Parágrafo Único - O NIS será obrigatório para os beneficiários do Programa Bolsa Família que estejam com o cadastramento único atualizado e recebendo o benefício regularmente.

Art. 12 Para fins de efetivação da matrícula nos CEMEI's/UMEI's e Escolas terão prioridade:

I. Crianças já matriculadas nos CEMEI's/UMEI's e Escolas que necessitam de transferência na própria rede;
II. Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social;
III. Crianças em situação de risco social ou pessoal (previsto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do adolescente –Lei nº 8069/90);
IV. Crianças que residem próximo à unidade e são beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou comprovem baixa renda familiar em até três salários mínimos mensal;
V. Crianças que possuem irmãos já matriculados nas Unidades Municipais de Educação (Lei nº 13.845/2019).

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento, nos CEMEI's, UMEI's e Escolas, próximo a residência da criança/aluno, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade dos estudos em outra Unidade de Ensino.

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 A oferta de vagas e formação de turmas para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos e Educação em Tempo Integral, obedecerá aos seguintes critérios:

I. ENSINO FUNDAMENTAL

a) Idade mínima para ingresso: 1º ano - de 06 anos de idade, completos ou a completar até o dia **31 de março do ano em curso (2027)**;

b) As escolas que ofertam até o 5º ano deverão, em estreita relação com as escolas do seu entorno, encaminhar sua necessidade de vagas para esse público, de maneira a assegurar a continuidade dos estudos no 6º ano.

II. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ª A 4ª ETAPA – RES. Nº 06/09 DO CME)

a) Atenderá alunos que tenham 15 anos completos ou a completar até **31 de março do ano em curso**;

b) A escola poderá ofertar turmas de EJA no horário diurno, desde que tenha salas de aula disponíveis, mediante análise técnica da SEMED.

Parágrafo Único – Os alunos que, por meio de avaliação pedagógica interdisciplinar, tiverem comprovado o domínio das habilidades e competências necessárias terão assegurada a sua progressão para ingresso no próximo nível de ensino.

Art. 14 As matrículas somente serão formalizadas pelos:
I. Mãe, Pai ou responsável legal do estudante;
II. Próprio estudante, se maior de 18 anos.

Art. 15 Constituem-se documentos necessários para a matrícula:

I. Cópia do documento com o Número de Identificação Social – NIS;
II. Cópia do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
III. Cópia e original da certidão de nascimento;
IV. Cópia e original do cartão de vacinação atualizado;
V. Cópia e original do extrato do Bolsa Família, atualizado;
VI. Cópia do comprovante de residência atualizado;
VII. Documento de escolaridade (histórico escolar).

DA MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, DA MATRÍCULA EXTEMPORÂNEA E DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão assegurar o direito à educação, garantindo o acesso e a continuidade da escolarização, inclusive mediante matrícula extemporânea, nos casos excepcionais, observadas as disposições da Resolução nº 091, de 29 de novembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Santarém.

Art. 17 A ausência de documentos pessoais ou escolares não poderá constituir impedimento à efetivação da matrícula, devendo a unidade escolar orientar os pais ou responsáveis quanto à regularização documental e acompanhar as providências necessárias.

Art. 18 Será assegurada a matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, bem como de estudantes em situação de vulnerabilidade social e daqueles em cumprimento de medidas socioeducativas, sem discriminação ou imposição de barreiras administrativas, conforme a legislação vigente.

Art. 19 Na ausência de documentação comprobatória da escolaridade anterior, a unidade escolar deverá adotar os procedimentos de avaliação diagnóstica, classificação ou reclassificação, quando necessários, para identificar a etapa ou o ano escolar adequado ao estudante, conforme a legislação aplicável.

Art. 20 As unidades escolares deverão desenvolver ações de Busca Ativa Escolar, visando identificar, acompanhar e reintegrar estudantes com infrequência, ausências excessivas, abandono ou risco de evasão, promovendo a permanência escolar e a recuperação das aprendizagens.

Art. 21 É vedado condicionar a matrícula ou a rematrícula à apresentação de documentos cuja ausência não possa impedir o acesso à educação, bem como à aquisição de uniforme, pagamento de taxas ou contribuições que constituam barreiras à matrícula.

Art. 22 Os casos excepcionais ou omissos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências cabíveis, com consulta ao Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

QUANTITATIVO PARA FORMAÇÃO DE TURMAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS

Art. 23 O quantitativo mínimo e máximo para formação de turmas obedecerá ao estabelecido abaixo conforme faixa etária:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI's, UMEI's E ESCOLAS (PRÉ – ESCOLAR I E II):

Educação Infantil	Nº mínimo de crianças	Nº máximo de crianças
Berçário I : 06 meses a 01 ano	05 (cinco)	08 (oito)
Berçário II: 01 ano e 01 mês a 01 ano 11 meses	10 (dez)	15 (quinze)
Maternal I: 02 anos	15 (quinze)	18 (dezoito)
Maternal II: 03 anos	15 (quinze)	20 (vinte)
Pré-Escolar I e II: (04 a 05 anos)	20 (vinte)	25 (vinte e cinco)

II. ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS):

Anos	Nº mínimo de alunos	Nº máximo de alunos.
1º ano	20 (vinte)	25 (vinte e cinco)
2º ano	25 (vinte e cinco)	30 (trinta)
3º ao 5º ano	30 (trinta)	35 (trinta e cinco)
6º ao 9º ano	30 (trinta)	40 (quarenta)
6º ao 9º ano **Regiões de Rios e Planalto**	15 (quinze)	40 (quarenta)
Classes Mistas Educação Infantil (Pré-Escolar I e II) **Regiões de Rios e Planalto**	10 (dez)	25 (vinte e cinco)
Classes Mistas dos Anos Iniciais nas **Regiões de Rios e Planalto**	10 (dez)	25 (vinte e cinco)

§ 1º – Sala de Recurso Multifuncional – Atendimento Educacional Especializado – AEE atender até 15 alunos por turno.

§ 2º - Para efeito de **composição** de turmas em escolas Quilombolas e Indígenas considera-se as resoluções do CME 007/2009 e 006/2011 respectivamente.

III. ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA):

Etapa	Nº mínimo de alunos	Nº máximo de alunos
1ª Etapa	25 (vinte e cinco) Urbana	35 (trinta e cinco) Urbana
	20 (vinte) Rios e Planalto	30 (trinta) Rios e Planalto
2ª Etapa	25 (vinte e cinco) Urbana	40 (quarenta) Urbana
	20 (vinte) Rios e Planalto	30 (trinta) Rios e Planalto
3ª e 4ª Etapas	35 (trinta e cinco) Urbana	40 (quarenta) Urbana
	20 (vinte) Rios e Planalto	30 (trinta) Rios e Planalto

§ 1º Nas unidades escolares localizadas na região urbana, a oferta da EJA, no período noturno, será definida através de análise técnica da SEMED.

§ 2º Para a oferta do ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano) na região de Rios e Planalto deverá ser observado a autorização para funcionamento deste nível de ensino, bem como o quantitativo de 15 alunos e a progressiva continuidade respeitando o quantitativo inicial nos anos posteriores.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24 As escolas e unidades de educação infantil deverão assegurar a matrícula, a permanência e a participação dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, articulando-se com a SEMED para garantir o atendimento e suporte ao seu processo educacional.

Art. 25 Os alunos com deficência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação deverão ter dupla matrícula, sendo a primeira na turma regular e segunda no AEE da própria escola e/ou escolas da rede, ou ainda, em outras instituições que ofertam este atendimento.

Parágrafo Único - Os alunos com deficência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação com segunda matrícula no AEE do Centro Educacional Especializado Humberto Frazão (APAE) não receberão esse atendimento na rede municipal, sendo garantido na turma regular (1ª matrícula) o apoio escolar específico (mediador e/ou cuidador) considerando a sua necessidade prevista na legislação vigente.

Art. 26 As turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com alunos inclusos com deficiências, altas habilidades/ superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA) deficiências: auditiva, surdez, cegueira, baixa visão, surdo-cego, múltipla física/motora, intelectual) deverão ser formadas respeitando 10% a menos do quantitativo para formação de turmas regulamentado por esta Portaria, e em conformidade com as regulamentações da Educação Especial.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado, preferencialmente, no contraturno escolar, em Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola, com dias e horários definidos, sem substituir a escolarização na classe comum.

§ 2º Nas escolas de Tempo Integral, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser organizado de forma articulada à jornada escolar e a organização institucional, de modo a garantir o acesso ao atendimento sem prejuízo à participação nas atividades curriculares.

§ 3º Na Educação Infantil, o AEE deverá estar articulado ao cotidiano pedagógico da instituição, podendo o professor da Educação Especial desenvolver ações colaborativas com o professor regente durante a jornada escolar, respeitadas as especificidades do atendimento e as necessidades de cada criança.

Art. 27 A avaliação para o atendimento educacional especializado seguirá o fluxo abaixo:

§ 1º O relatório pedagógico consolidado, elaborado pelo professor regente e pelo pedagogo, deverá apresentar informações sobre as necessidades educacionais identificadas, as intervenções pedagógicas realizadas com base nas dificuldades apresentadas pelo educando.

§ 2º Avaliação da equipe multiprofissional da SEMED, formada por profissionais das seguintes áreas: fonoaudiólogo,psicologia, pedagogia, psicopedagogia e serviço social, que tenham formação específica na área da Educação Especial.

§ 3º Os agendamentos para a realização das Avaliações Educacionais serão realizados exclusivamente por meio do sistema G-Doc, mediante a disponibilidade de horário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As matrículas da Educação Infantil (CEMEI's, UMEI's e ESCOLA), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA serão realizadas via link com suporte na Secretaria Municipal de Educação**.**

Art. 29 Designar os períodos a seguir para matrícula na Rede Municipal de Educação:

ETAPA	PERÍODO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
1ª	03/11/2026 a 10/11/2026	Levantamento de Transferência e Rematrícula	Responsável do Aluno Unidade Escolar
2ª	11/11/2026 a 18/11/2026	Enviar a Previsão de Turmas e Vagas para a Matrícula online 2027	Unidade Escolar Assessoria
3ª	01/12/2026 a 10/12/2026	Organização e Ativação das Turmas 2027 no Sistema Educa+	Unidade Escolar
4ª	15/12/2026 a 22/12/2026	Efetivação da Rematrícula dos Alunos 2026 para 2027 no Sistema Educa+ Obs.: O aluno tem que estar cursando em 2026 as turmas ativas de 2027	Unidade Escolar
5ª	28/12/2026	Calcular Média e Resultado Final de 2026	Unidade Escolar
6ª	29/12/2026	Fechamento Letivo 2026 e Progressão dos Alunos no Sistema Educa+	NTTI/SEMED
7ª	30/12/2026 a 04/01/2027	Efetivar a Transferência Interna no Sistema Educa+ referente ao período de levantamento de 03/11 a 10/11/2026 Confirmação/efetivação das transferências e alocação dos alunos recebidos nas turmas 2027	Unidade Escolar

PRÉ MATRÍCULA ONLINE			
ETAPA	**PERÍODO**	**ATIVIDADE A SEREM REALIZADA NO SISTEMA EDUCA+**	**AÇÕES/ RESPONSÁVEL**
1ª	07/12/2026 a 18/12/2026	Pré Matrícula Online Obs.: Para Alunos que não são da Rede	Responsável do Aluno
2ª	04/01/2027 a 08/01/2027	Confirmação/Efetivação Presencial da Pré Matrícula online Obs.: (Responsáveis/ Unidades Escolares) e alocação dos Alunos Novos nas Turmas 2027 (Unidade Escolares)	Responsável do aluno Unidade Escolar

Parágrafo Único – Alunos que possuem vínculo, que desejam transferência de unidade escolar deverão se direcionar a Escola de origem, para que possa ser realizado o procedimento de transferência pelo Sistema Educa +.

Art. 30 Os Gestores das Escolas, das Unidades de Educação Infantil e os Secretários Escolares são responsáveis pelas informações de quantitativo de alunos matriculados no **Sistema de Gestão**, devendo formar as turmas em consonância com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único – Qualquer erro ou inconsistência no quantitativo de alunos ou formação de turmas ensejará a responsabilização Administrativa e Civil do Gestor e Secretário escolar responsável pela informação.

Art. 31 O Gestor de cada Unidade Educacional deverá atualizar **MENSALMENTE, o EDUCA+ (Sistema de Gestão Escolar)** e informar o Núcleo e Divisão que esteja vinculado às alterações no quantitativo de alunos matriculados, buscando a manutenção dos critérios de **formação de turmas** estabelecidos por esta SEMED.

§ 1º Os cancelamentos de matrícula, o abandono/evasão escolar e as transferências deverão ser registrados no **EDUCA+ (Sistema de Gestão Escolar)**, **MENSALMENTE**.

§ 2º Nos procedimentos de Transferência o aluno/ aluna deverá ser desvinculado imediatamente, para que o mesmo possa ser matriculado em outra escola.

Art. 32 As Unidades Educacionais deverão **GARANTIR** de acordo com a legislação a matrícula dos alunos em situação de risco e vulnerabilidade sempre que forem encaminhados pelos órgãos de controle social, tais como Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar entre outros.

Art. 33 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Assessoria para Assuntos Educacionais para decisão final.

Art. 34 O Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2027, tem carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em um mínimo de 200 dias letivos, excluído o tempo reservado para a avaliação final.

§ 1º Os estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas escolas, como previsto no (Art. 24, §5, alínea "e" da Lei nº 9.394/96).

§ 2º É facultado à Unidade Escolar propor adequação do calendário para atendimento às peculiaridades, inclusive climáticas, e às decorrentes de reformas e ampliação, desde que seja observado o cumprimento mínimo de 200 dias letivos e a carga horária legal, integrante dos currículos.

Art. 35 Somente será considerada como efetivo trabalho escolar a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica das Instituições de Ensino, devidamente inserida no planejamento escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes de aprendizagem, com a participação dos estudantes e sob a orientação e presença dos professores da unidade escolar, na modalidade presencial ou semipresencial, em situações de emergência climáticas

e sanitárias.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar e que sejam realizados fora das dependências da Instituição, sem o conhecimento e a validação formal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos. Para tanto, as Instituições de Ensino deverão encaminhar a proposta de calendário de reposição das aulas, aos cuidados dos Núcleos de Ensino/ SEMED.

Art. 36 Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.
Dê – se ciência, cumpra – se, registra – se e publique – se .

Gabinete do Secretário Municipal de Educação aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

NILTON ARAUJO DA COSTA:00129091227

Assinado de forma digital por NILTON ARAUJO DA COSTA:00129091227
Dados: 2026.11.16 11:42:56 -03'00'

NILTON ARAUJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto Municipal nº 1.512/2025 – GAB/PMS